



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES  
GERÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO REGIONAL DE APOIO LOGÍSTICO SP

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**SERVIÇOS COM E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, EXCETO TIC**

**[TAMBÉM APLICÁVEL PARA CONTRATAÇÃO INTEGRADA E SEMI-INTEGRADA]  
LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA**

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT**

(Processo Administrativo nº 50500.021710/2026-58)

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços comuns de engenharia destinados à adequação das salas 8 e 9 do Escritório Regional de Fiscalização, localizado no Terminal Rodoviário do Tietê, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT referente à execução dos serviços	16195	Serviço	01	R\$ 4.487,50	R\$ 4.487,50
2	Execução de adequação e adaptação das salas 8 e 9 no Terminal Rodoviário do Tietê	22225	Serviço	01	R\$ 38.030,64	R\$ 38.030,64
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 42.518,14</b>

**Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade**

1.2. Os serviços objeto desta contratação possui natureza de serviço comum de engenharia, nos termos da alínea "a" do inciso XXI do art. 6º da Lei 14.133/2021, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

**Classificação do objeto quanto ao modelo de execução**

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratado por escopo.

**Prazo de vigência**

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 6 (seis) meses contados da assinatura do contrato, ou instrumento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Prazo de execução do objeto**

1.5. O prazo para execução dos serviços será de até 30 (trinta) dias corridos, após a aprovação do cronograma de execução estabelecido neste Termo de Referência.

1.6. O prazo de execução poderá ser prorrogado, mediante justificativa técnica e aprovação da Administração, nas hipóteses previstas na legislação aplicável.

1.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I - ID PCA no PNCP: 04898488000177-0-000001/2026;
- II - Data de publicação no PNCP: 12/05/2025;
- III - Id do item no PCA: 35;
- IV - Classe/Grupo: 833 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA;
- V - Identificador da Futura Contratação: 393001-31/2026;

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**Sustentabilidade**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 4.1.1. A contratada deverá observar integralmente a legislação ambiental vigente e adotar práticas destinadas à prevenção, mitigação e redução dos impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços.
- 4.1.2. Deverão ser adotadas medidas voltadas à redução do desperdício de materiais, ao uso racional de água e energia elétrica e à otimização dos recursos empregados na execução contratual.
- 4.1.3. Os materiais utilizados deverão, sempre que possível, possuir adequada durabilidade, qualidade, eficiência e conformidade com as normas técnicas aplicáveis, contribuindo para a ampliação da vida útil dos elementos instalados e para a redução da necessidade de futuras intervenções.
- 4.1.4. A contratada deverá estabelecer procedimentos adequados para armazenamento, manuseio e transporte de materiais, evitando perdas, desperdícios,

danos aos produtos e impactos ao funcionamento do Terminal Rodoviário do Tietê.

- 4.1.5. Durante a execução dos serviços, deverão ser adotadas medidas destinadas à minimização da emissão de poeira e material particulado, especialmente durante as atividades de remoção do piso existente, corte de materiais e movimentação de resíduos.
- 4.1.6. A contratada deverá adotar medidas para minimizar a emissão de ruídos, observando a legislação aplicável e as restrições operacionais do local de execução dos serviços.
- 4.1.7. Os resíduos gerados durante a execução contratual deverão ser segregados, acondicionados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, observando as diretrizes estabelecidas pela Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas correlatas.
- 4.1.8. Os resíduos provenientes da remoção do piso existente, restos de revestimentos, embalagens, papelão, plástico, sobras de materiais, sacos de cimento, sacos de argamassa, resíduos de gesso, recortes de forro e demais insumos empregados deverão receber destinação ambientalmente adequada, sendo vedado o descarte em vias públicas, áreas verdes, terrenos baldios, corpos hídricos ou locais não autorizados.
- 4.1.9. Sempre que aplicável, deverão ser priorizadas alternativas de reutilização e reciclagem dos resíduos gerados durante a execução dos serviços.
- 4.1.10. A contratada deverá adotar procedimentos destinados à prevenção de vazamentos, derramamentos ou contaminações decorrentes da utilização de tintas, solventes, combustíveis, lubrificantes ou quaisquer outros produtos potencialmente poluentes.
- 4.1.11. Caso sejam utilizados produtos ou componentes de origem florestal, estes deverão possuir procedência legal, em conformidade com a legislação ambiental vigente.
- 4.1.12. Eventual impossibilidade técnica ou operacional de adoção de solução ambientalmente mais adequada deverá ser devidamente justificada pela contratada e submetida à avaliação da fiscalização contratual.
- 4.1.13. A contratada deverá priorizar a utilização de documentação em meio digital para comunicações, relatórios, registros e demais documentos relacionados à execução contratual, reduzindo o consumo de papel, ressalvadas as hipóteses em que houver exigência formal de apresentação física.
- 4.1.14. Durante toda a execução contratual deverá ser mantida rotina de limpeza e organização do local dos serviços, de modo a preservar condições adequadas de higiene, segurança e circulação.
- 4.1.15. Ao término dos serviços, a contratada deverá promover a limpeza completa do ambiente, removendo resíduos, entulhos, embalagens, sobras de materiais, sacos de cimento, sacos de argamassa e demais elementos decorrentes da execução contratual, deixando as áreas em perfeitas condições de uso, higiene e segurança.

#### **Subcontratação**

- 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo-se em consideração a finalidade de se garantir a qualidade técnica, manter a responsabilidade integral do objeto contratado, assegurar a economicidade e transparência, e impedir a remuneração indevida por intermediação.

#### **Garantia da contratação**

- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

#### **Vistoria**

- 4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos e-mails [colog.sp@antt.gov.br](mailto:colog.sp@antt.gov.br) e [susi.silva@antt.gov.br](mailto:susi.silva@antt.gov.br), bem como pelo telefone (11) 3556-4700.
- 4.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.7. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 4.8. A vistoria, para o licitante vencedor do certame, entretanto, será obrigatória para aferição de medidas e situação do imóvel.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **Condições de execução**

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
  - 5.1.1. Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço.
- 5.2. A execução do objeto compreenderá a realização de serviços comuns de engenharia destinados à adequação interna das salas 8 e 9 do Escritório Regional de Fiscalização – ESREGFIS/SP, localizado no Terminal Rodoviário do Tietê, contemplando a substituição do revestimento de piso existente, implantação de sistema de forro suspenso e execução dos serviços complementares necessários à plena conclusão da solução adotada.
  - 5.2.1. Os serviços deverão ser executados de forma planejada e sequencial, observando-se as condições técnicas do ambiente e as interferências existentes nas instalações elétricas, lógicas, de climatização e de combate a incêndio presentes no local.
  - 5.2.2. A contratada deverá realizar vistoria técnica prévia no ambiente antes do início da execução, com a finalidade de verificar as condições reais do local, validar medidas, identificar interferências e confirmar as condições necessárias à adequada execução dos serviços.
  - 5.2.3. Antes da aquisição e instalação definitiva do revestimento de piso, a contratada deverá apresentar à fiscalização contratual amostra do porcelanato a ser fornecido, acompanhada das especificações técnicas do fabricante, para verificação da conformidade com os padrões definidos pela Administração e com o Manual de Padronização dos Escritórios da ANTT.
  - 5.2.4. A execução dos serviços de instalação somente poderá ser iniciada após a aprovação formal da amostra pela fiscalização contratual.
  - 5.2.5. A eventual reprovação da amostra implicará sua substituição por outro material compatível, sem ônus adicional para a Administração.
  - 5.2.6. A execução deverá contemplar, no mínimo:
    - remoção do piso existente;
    - regularização da base;
    - fornecimento e instalação de revestimento em porcelanato;
    - implantação de forro suspenso em gesso acartonado;
    - execução de pintura das superfícies impactadas;
    - instalação de rodapés;
    - adequações de luminárias e infraestrutura complementar eventualmente impactadas;
    - remoção e reinstalação de equipamentos necessários à execução;
    - limpeza final e destinação adequada dos resíduos gerados.
  - 5.2.7. A contratada deverá observar integralmente as diretrizes estabelecidas no Manual de Padronização dos Escritórios da ANTT e as exigências operacionais da administradora do Terminal Rodoviário do Tietê – SOCICAM, incluindo regras de acesso, horários autorizados para execução dos serviços, circulação de materiais e apresentação prévia da documentação exigida.

5.2.8. Antes do início da execução, a contratada deverá apresentar à fiscalização os documentos técnicos e operacionais exigidos, incluindo Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT referente à execução dos serviços, devidamente recolhida junto ao conselho profissional competente.

5.2.9. A contratada deverá manter responsável técnico habilitado durante toda a execução contratual, observando as normas técnicas aplicáveis, as normas de segurança do trabalho e as exigências operacionais estabelecidas para execução de serviços no terminal rodoviário.

5.2.10. Os serviços deverão ser executados com utilização de materiais novos, de primeira qualidade e compatíveis com as especificações técnicas da contratação, sendo vedada a utilização de materiais reutilizados ou em desacordo com os padrões definidos pela Administração.

5.2.11. Durante a execução contratual, a fiscalização poderá solicitar ajustes, correções ou adequações necessárias à perfeita execução dos serviços, devendo a contratada promover as correções indicadas sem ônus adicional para a Administração quando decorrentes de falhas executivas, incompatibilidades ou desconformidades técnicas.

5.2.12. Ao término da execução, a contratada deverá realizar limpeza completa do ambiente, remoção de entulhos e resíduos gerados, bem como entregar os ambientes em condições adequadas de uso e funcionamento.

5.2.13. Caso não seja possível cumprir os prazos estabelecidos, a contratada deverá comunicar formalmente as razões que justifiquem eventual atraso, para análise da Administração, observadas as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.2.14. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.2.15. Os serviços deverão ser executados de forma sequencial e organizada, observando-se as condições existentes no ambiente, as exigências da administradora do Terminal Rodoviário do Tietê – SOCICAM e as orientações da fiscalização contratual.

5.2.16. Inicialmente, a contratada deverá realizar vistoria técnica no local para conferência das medidas, identificação de interferências e cronograma das atividades.

5.2.17. Antes do início dos serviços, deverão ser providenciados os procedimentos de liberação de acesso junto à administradora do terminal, apresentação da documentação obrigatória, emissão de ART ou RRT de execução e adoção das medidas de segurança necessárias ao isolamento das áreas de intervenção.

5.2.18. A execução compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:

- remoção do revestimento cerâmico existente;
- remoção de elementos eventualmente interferentes;
- regularização e preparação das superfícies;
- execução do novo revestimento em porcelanato;
- implantação da estrutura do sistema de forro;
- execução das adequações necessárias em luminárias e instalações impactadas;
- acabamentos finais;
- limpeza do ambiente e destinação adequada dos resíduos gerados.

5.2.19. Os serviços deverão ser executados com utilização de materiais novos, equipamentos adequados e mão de obra especializada, observando-se as normas técnicas aplicáveis e as especificações definidas pela Administração.

5.2.20. Durante toda a execução, a contratada deverá manter o ambiente organizado e adotar medidas destinadas à redução de poeira, ruídos e impactos operacionais nas áreas adjacentes.

5.3. Cronograma de realização dos serviços:

5.4. O prazo de execução do objeto será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da aprovação, pela fiscalização contratual, do cronograma de execução apresentado pela contratada, da aprovação da amostra do piso a ser fornecido.

5.5. No prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da emissão da Ordem de Serviço, a contratada deverá apresentar à fiscalização o cronograma de execução dos serviços, bem como a amostra do piso proposto para análise e aprovação.

5.6. O cronograma deverá contemplar, no mínimo, as seguintes etapas:

- 5.6.1. Mobilização, vistoria técnica, emissão de ART/RRT e liberação de acesso;
- 5.6.2. Remoção do piso existente e preparação das superfícies;
- 5.6.3. Execução do novo revestimento de piso em porcelanato;
- 5.6.4. Implantação do sistema de forro e adequações complementares;
- 5.6.5. Acabamentos finais, limpeza e entrega dos serviços.

5.7. A fiscalização contratual terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para análise e aprovação do cronograma e da amostra apresentada. Havendo necessidade de ajustes, a contratada deverá promover as correções solicitadas no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

5.8. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização após a conclusão dos serviços e verificação preliminar da conformidade do objeto.

5.9. O recebimento definitivo ocorrerá após a correção de eventuais pendências identificadas pela fiscalização, na forma da legislação vigente.

5.10. O pagamento será efetuado em parcela única após o recebimento definitivo do objeto, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.11. Os prazos poderão ser ajustados pela fiscalização contratual em razão de exigências operacionais da administradora do terminal, caso fortuito, força maior ou outras situações devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

#### **Local e horário da prestação dos serviços**

5.12. Os serviços deverão ser executados nas salas 8 e 9 do Escritório Regional de Fiscalização – ESREGFIS/SP, localizado no Terminal Rodoviário do Tietê, na Avenida Cruzeiro do Sul, nº 1.800, Santana, São Paulo/SP, CEP 02030-000.

5.13. Os serviços deverão ser executados em horários previamente autorizados pela administradora do Terminal Rodoviário do Tietê – SOCICAM, observando-se as restrições operacionais e regras de acesso aplicáveis ao local.

5.14. A definição dos horários de execução será realizada em conjunto com a fiscalização contratual, a empresa Contratada e a administradora do terminal, de forma a minimizar impactos às atividades administrativas da unidade, ao funcionamento do terminal e à circulação de usuários.

5.15. Sempre que necessário, a execução poderá ocorrer fora do horário comercial, inclusive em períodos noturnos, finais de semana ou feriados, sem ônus adicional para a Administração, caso tal medida seja exigida pela administradora do terminal ou necessária à adequada execução dos serviços.

#### **Rotinas a serem cumpridas**

5.15.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

- a) A contratada deverá realizar vistoria técnica prévia no local de execução dos serviços, promovendo conferência das medidas, verificação das condições físicas do ambiente e identificação das interferências existentes nas instalações elétricas, lógicas, de climatização e de combate a incêndio.
- b) Antes do início da execução dos serviços, a contratada deverá apresentar à fiscalização o cronograma de execução das atividades, a relação dos materiais a serem empregados e amostra do porcelanato proposto, acompanhada das respectivas especificações técnicas do fabricante, para análise e aprovação da Administração. Após a aprovação da ANTT e a obtenção das autorizações eventualmente exigidas pela administradora do Terminal

Rodoviário do Tietê – SOCICAM, a contratada deverá providenciar a emissão da respectiva ART ou RRT e apresentar a documentação necessária para liberação do início dos serviços.

c) A contratada deverá executar os serviços de forma sequencial e organizada, observando o cronograma estabelecido, as normas técnicas aplicáveis e as diretrizes constantes do Manual de Padronização dos Escritórios da ANTT.

d) Durante a execução dos serviços, deverão ser adotadas medidas de proteção e isolamento das áreas de intervenção, visando garantir a segurança dos usuários, trabalhadores e instalações existentes no local.

e) A contratada deverá utilizar materiais novos, de primeira qualidade e compatíveis com as especificações técnicas definidas pela Administração, sendo responsável pela adequada armazenagem, transporte e utilização dos insumos empregados na execução.

f) Sempre que necessário, a contratada deverá realizar adequações complementares relacionadas às luminárias, acabamentos e demais elementos impactados pela implantação do piso e do forro, assegurando a plena funcionalidade do ambiente ao término da execução.

g) A contratada deverá manter responsável técnico habilitado durante toda a execução contratual, com registro ativo no conselho profissional competente, acompanhando os serviços executados e atendendo às solicitações da fiscalização.

h) Deverá ainda prestar esclarecimentos técnicos sempre que solicitado pela fiscalização contratual, bem como promover, sem ônus adicional para a Administração, as correções, ajustes ou adequações necessárias em caso de falhas executivas, desconformidades ou serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas.

i) Ao término dos serviços, a contratada deverá realizar limpeza completa do ambiente, remoção dos resíduos gerados e entrega das áreas em condições adequadas de uso e funcionamento.

5.15.2. O cumprimento dessas rotinas é condição essencial para o aceite dos produtos e para a adequada execução contratual.

#### **Materiais a serem disponibilizados**

5.16. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, insumos e mão de obra necessários à completa execução dos serviços, incluindo aqueles destinados à remoção do piso existente, regularização de superfícies, instalação do novo revestimento em porcelanato, implantação do sistema de forro, adequações complementares eventualmente necessárias e limpeza final do ambiente.

5.17. Os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, compatíveis com as especificações técnicas definidas pela Administração e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

5.18. Também será de responsabilidade da contratada o fornecimento dos equipamentos de proteção individual – EPIs e demais itens necessários à segurança dos trabalhadores e à adequada execução dos serviços.

#### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.19. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.20. A demanda do órgão tem como base as características técnicas e operacionais necessárias à execução dos serviços de adequação das salas 8 e 9 do Escritório Regional de Fiscalização – ESREGFIS/SP, localizado no Terminal Rodoviário do Tietê, na Avenida Cruzeiro do Sul, nº 1.800, Santana, São Paulo/SP, CEP 02030-000 compreendendo serviços de substituição do revestimento de piso existente, implantação de sistema de forro suspenso e execução dos serviços complementares necessários à plena conclusão da solução adotada.

5.21. Para fins de formulação da proposta comercial, as licitantes deverão considerar áreas aproximadas de 50 m<sup>2</sup> de piso e 48 m<sup>2</sup> de forro, para execução dos serviços, conforme levantamentos preliminares constantes dos documentos técnicos que integram a contratação.

5.22. As licitantes deverão considerar que o ambiente atualmente possui piso cerâmico existente a ser removido e não possui sistema de forro instalado, apresentando instalações aparentes das redes elétrica, lógica, climatização e combate a incêndio, circunstâncias que poderão demandar adequações técnicas complementares durante a execução.

5.23. Deverão ser considerados na composição dos custos da proposta todos os serviços, materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, encargos sociais, tributos, transporte, logística, mobilização, desmobilização, emissão de ART ou RRT, bem como quaisquer outras despesas necessárias à completa e adequada execução do objeto.

5.24. Também deverão ser consideradas as exigências operacionais da administradora do Terminal Rodoviário do Tietê – SOCICAM, incluindo procedimentos de acesso, apresentação de documentação técnica e de segurança, restrições operacionais e eventual execução dos serviços em horários específicos.

5.25. As licitantes deverão prever em suas propostas todos os custos relacionados à remoção e destinação adequada dos resíduos gerados, proteção das áreas adjacentes, limpeza final do ambiente e recomposição dos elementos eventualmente impactados durante a execução dos serviços.

5.26. A proposta deverá considerar a execução integral dos serviços em conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, do Manual de Padronização dos Escritórios da ANTT e das normas técnicas aplicáveis, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento das condições existentes no local.

#### **Especificação da garantia do serviço**

5.27. A garantia da presente contratação seguirá o Código Civil, responsabilizando o contratado por eventuais vícios, defeitos ou descumprimento das obrigações assumidas. A Administração poderá exigir a reparação, substituição ou indenização por prejuízos decorrentes, assegurando a plena execução contratual. O prazo de garantia dos serviços observará o disposto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), sem prejuízo do prazo de garantia aplicável a obras de engenharia, conforme o art. 618 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

#### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.28. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante.

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, parágrafo 1º).

#### **Preposto**

6.8. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em

relação à execução do objeto Contratado.

6.9. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.10. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

#### **Rotinas de Fiscalização**

6.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

#### **Fiscalização Técnica**

6.12. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.13. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.14. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.15. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adotar as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.17. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.19. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

#### **Fiscalização Administrativa**

6.20. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.21. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

#### **Gestor do Contrato**

6.22. Cabe ao gestor do contrato:

6.22.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.22.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.22.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.22.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.23. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de mediato (IN 5/2017, art. 44, parágrafo 3º).

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. A avaliação da execução do objeto para fins de pagamento será realizada pela fiscalização contratual, mediante verificação do cumprimento das especificações técnicas, da adequada execução dos serviços e do atendimento às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação da efetiva execução dos serviços e ao recebimento do objeto pela Administração, não sendo admitido pagamento por serviços ainda não executados, independentemente da vigência contratual.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1. não produziu os resultados acordados;

7.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

a) cumprimento integral das especificações técnicas previstas no Termo de Referência e demais documentos da contratação;

b) execução dos serviços em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com as diretrizes estabelecidas no Manual de Padronização dos Escritórios da ANTT;

c) utilização de materiais novos, de primeira qualidade e compatíveis com as especificações exigidas;

d) cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma de execução;

e) adequada execução dos serviços de remoção, instalação, acabamento e limpeza final do ambiente;

f) regularidade da documentação técnica exigida, incluindo ART ou RRT de execução;

g) atendimento às exigências operacionais e de segurança estabelecidas pela administradora do Terminal Rodoviário do Tietê – SOCICAM;

h) correção de falhas, inconformidades ou pendências identificadas pela fiscalização dentro dos prazos estabelecidos;

- i) manutenção da organização, limpeza e segurança das áreas durante a execução dos serviços;
- j) entrega final dos ambientes em condições adequadas de uso, funcionamento e acabamento.

#### **Recebimento**

- 7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação escrita da Contratada.
- 7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:
- 7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
  - 7.11.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.
- 7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
  - 7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções.
  - 7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
  - 7.17.4. Comunicar a empresa para emitir a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização e
  - 7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- #### **Liquidação**
- 7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- I - o prazo de validade;
  - II - a data da emissão;
  - III - os dados do contrato e do órgão contratante;
  - IV - o período respectivo de execução do contrato;
  - V - o valor a pagar; e
  - VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 7.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
  - 7.26.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para serem acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

#### Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O Contratado, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.37.

#### Reajuste

7.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/06/2026.

#### Cessão de Crédito

7.39. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.39.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.39.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.39.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.39.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.40. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

## 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,07% (sete centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias.

8.2.4.2. Moratória de **0,07% (sete centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **2% (dois por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.3. O atraso superior a **25 (vinte e cinco)** dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.5. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **0,5% (cinco décimos por cento)** a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

8.2.6. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **0,5% (cinco décimos por cento)** a **15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

8.2.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **0,5% (cinco décimos por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

- 8.2.8. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **1% (um por cento) a 2% (dois por cento)** do valor da contratação.
- 8.2.9. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **0,5% (cinco décimos por cento) a 7% (sete por cento)** do valor da contratação.
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

9.2. A adoção da modalidade pregão decorre do enquadramento do objeto como serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, considerando que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado e normas técnicas aplicáveis.

### **Regime de Execução**

9.3. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global, considerando que os serviços possuem escopo previamente definido, quantitativos estimados e solução integrada, sendo mais adequada a contratação por valor certo e total para execução integral do objeto.

### **Critérios de aceitabilidade de preços**

9.4. Tratando-se de serviços serviço comum de engenharia executado sob o regime de empreitada por preço global, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.4.1. O licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar, por meio eletrônico, planilha orçamentária contendo o valor global da proposta, os quantitativos e os respectivos preços unitários, em conformidade com o modelo de planilha elaborado pela Administração, para fins de análise de exequibilidade e compatibilidade dos preços ofertados.

9.4.2. Os preços unitários apresentados deverão ser compatíveis com os valores referenciais utilizados pela Administração, elaborados com base na Tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, considerando-se as composições de custos aplicáveis ao Estado de São Paulo.

9.4.3. O valor global da proposta deverá contemplar todos os custos necessários à plena execução do objeto, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, encargos sociais, tributos, transporte, logística, emissão de ART ou RRT, mobilização, desmobilização, destinação de resíduos e demais despesas incidentes sobre a execução contratual.

9.4.4. Serão consideradas inexequíveis as propostas que apresentarem valores incompatíveis com os custos mínimos necessários à adequada execução dos serviços, observados os critérios previstos na Lei nº 14.133/2021 e nas normas aplicáveis.

### **Exigências de habilitação**

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

9.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

- 9.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.13. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.14. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### Qualificação Econômico-Financeira

- 9.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 9.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.26. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 9.27. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação:

9.27.1. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e

9.27.2. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

- 9.28. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;
- 9.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 9.32. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data de apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

9.32.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.32.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.33. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

#### **Qualificação Técnica**

9.34. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.34.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.35. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em plena validade;

9.35.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

#### **Qualificação Técnico-Operacional**

9.36. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.36.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.36.1.1. contrato (s) que comprove (m) a experiência mínima de 02 (dois) anos do licitante na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.36.1.2. contrato (s) que comprove (m) a execução, pelo licitante, de serviços (serviços comuns de engenharia) que envolvendo até 50% (cinquenta por cento) da quantidade de serviços objeto deste Termo de Referência.

9.36.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.36.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.36.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.36.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.37. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.38. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

#### **Qualificação Técnico-Profissional**

9.39. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.39.1. Para o engenheiro civil ou arquiteto e urbanista: serviços de instalação ou substituição de revestimento de piso, instalação de forro e adequação de ambientes internos administrativos, comerciais ou similares.

9.39.2. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.40. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.41. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

#### **Disposições gerais sobre habilitação**

9.42. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.43. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.44. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.45. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.46. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

#### **Documentação complementar para cooperativas**

9.47. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.47.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.47.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.47.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.47.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.47.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.47.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.47.6.1. ata de fundação;

9.47.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

- 9.47.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- 9.47.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- 9.47.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- 9.47.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
- 9.47.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

#### 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 42.518,14 (quarenta e dois mil quinhentos e dezoito reais e quatorze centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

#### 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I - Gestão/unidade: 393001;
- II - Fonte de recursos: 1052000016;
- III - Programa de trabalho: 26.125.3108.21DO.0001;
- IV - Elemento de despesa: 339047-10 e 339039-05; e
- V - Plano interno: NOVOCT.

#### 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

ASSINATURAS DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO	
NOME: SUSI ANE SUÁREZ DA SILVA	MATRÍCULA/SIAPE: 1514500
<p><i>(assinado eletronicamente)</i></p> <p><b>SUSI ANE SUÁREZ DA SILVA</b></p> <p>Membro da Equipe de Planejamento da Contratação</p>	
NOME: CLÁUDIO DE OLIVEIRA CRUZ	MATRÍCULA/SIAPE: 3431775
<p><i>(assinado eletronicamente)</i></p> <p><b>CLÁUDIO DE OLIVEIRA CRUZ</b></p> <p>Membro da Equipe de Planejamento da Contratação</p>	
NOME: VINÍCIUS CARVALHO DE ARAÚJO	MATRÍCULA/SIAPE: 3520953
<p><i>(assinado eletronicamente)</i></p> <p><b>VINÍCIUS CARVALHO DE ARAÚJO</b></p> <p>Membro da Equipe de Planejamento da Contratação</p>	
APROVAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA PELA GERÊNCIA	
NOME: ANA CAROLINA MACEDO LÜBCKE	MATRÍCULA: 1622216
<p><i>(assinado eletronicamente)</i></p> <p><b>ANA CAROLINA MACEDO LÜBCKE</b></p> <p>Gerente de Recursos Logísticos Substituta</p>	
APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA PELA AUTORIDADE COMPETENTE	
NOME: EDUARDO JOSÉ MARRA	MATRÍCULA/SIAPE: 1533949
<p>Considerando as justificativas apresentadas pelo setor demandante no documento por meio do qual solicita a abertura de processo licitatório em questão e no Termo de Referência, e tendo em vista que este contempla os elementos técnicos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração com a contratação e os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o objeto a ser contratado e orientar a execução e fiscalização contratual, assim como os demais elementos obrigatórios pertinentes exigidos no art. 6º, XXIII, c/c art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021, APROVO o referido documento.</p>	
<p><i>(assinado eletronicamente)</i></p> <p><b>EDUARDO JOSÉ MARRA</b></p> <p>Superintendente de Gestão Administrativa</p>	

**ANEXO II**

Manual de Padronização dos Escritórios de Fiscalização da ANTT nos Terminais Rodoviários (SEI nº 43282230)

**ANEXO III**

**Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato**

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

**1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

- 1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, Nota de Empenho e Ordem de Serviço, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
- 1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:
  - 1.3.1. O referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;
  - 1.3.2. O Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital ou ao Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo VI).

**2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência da contratação será de 6 (seis) meses, contados do (a) da assinatura do instrumento equivalente ao contrato.

**3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3.1. São obrigações do Contratante:

- 3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
- 3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- 3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- 3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - 3.1.9.1. A Administração terá o prazo de 5 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
  - 4.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
    - 4.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
    - 4.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
    - 4.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
  - 4.1.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
  - 4.1.7. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
  - 4.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
    - 4.1.8.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
    - 4.1.8.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
    - 4.1.8.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
    - 4.1.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
    - 4.1.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
  - 4.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
    - 4.1.10. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
    - 4.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos

trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

- 4.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.
- 4.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 4.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 4.1.16. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 4.1.17. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 4.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;
- 4.1.19. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 4.1.20. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 4.1.21. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 4.1.22. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 4.1.23. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 4.1.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 4.1.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 4.1.27. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 4.1.28. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- 4.1.29. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 4.1.30. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 4.1.31. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 4.1.32. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 4.1.33. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 4.1.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 4.1.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 4.1.36. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 4.1.37. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 4.1.38. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 4.1.39. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 4.1.40. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 4.1.41. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
  - 4.1.41.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
  - 4.1.41.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
  - 4.1.41.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
  - 4.1.41.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 4.1.42. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
- 4.1.43. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
  - 4.1.43.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
  - 4.1.43.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
  - 4.1.43.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
  - 4.1.43.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 4.1.44. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 4.1.45. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 4.1.46. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
  - 4.1.46.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação

correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

4.1.46.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

4.1.47. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

4.1.48. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

4.1.49. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

## **5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

6.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

6.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

6.5. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.6.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.6.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.7.3. Indenizações e multas.

6.8. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **7. DOS CASOS OMISSOS**

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **8. ALTERAÇÕES**

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Brasília/DF, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

## ANEXO IV

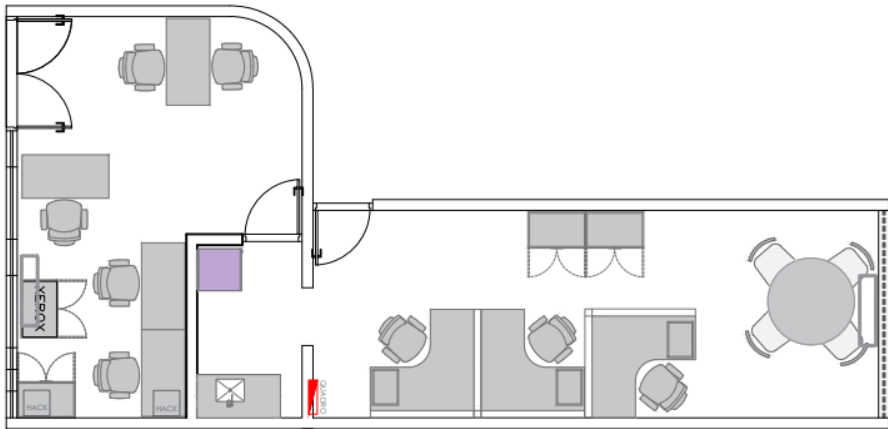
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - ESCRITÓRIO DE F		
ITEM	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO
1		<b>ADMINISTRAÇÃO LOCAL</b>
1.1	SINAPI 90777	Serviço de acompanhamento técnico Engenheiro Civil Junior - ART, licenças e alvarás
2		<b>INSTALAÇÕES DE INFRAESTRUTURA PARA AR CONDICIONADO</b>
2.1	SINAPI 97328	Tubo em cobre flexível DN 3/8" com isolamento para ramal de alimentação de ar condicionado (1 ponto)
2.2	SINAPI 103292	Tubo em cobre flexível DN 5/8" com isolamento para ramal de alimentação de ar condicionado (1 ponto)
2.3	SINAPI 91926	Cabo de cobre flexível isolado 2,5mm² anti-chama
2.4	SINAPI 89865	Dreno de ar condicionado em tubo pvc soldável (2 pontos)
2.5	SINAPI 100308	Serviço de desinstalação e instalação de ar condicionado - Mecânico de refrigeração (2 pontos)
3		<b>INSTALAÇÕES ELÉTRICAS</b>
3.1	SINAPI 97665	Remoção de luminárias
3.2	SINAPI 103782	Luminária tipo plafon de embutir 30x30cm 24W 4000K
3.3	SINAPI 91926	Cabo de cobre flexível isolado 2,5mm² anti-chama
4		<b>FORRO E REVESTIMENTOS</b>
4.1	SINAPI 96114	Forro de gesso tabicado
4.2	CP - 104598-1	Revestimento cerâmico para piso (Piso em porcelanato acetinado retificado cinza 90x90cm para alto tráfego e rejunte acrílico)
4.3	SINAPI 98686	Rodapé em porcelanato acetinado cinza com 15cm do mesmo padrão e cor do piso a ser assentado e rejunte acrílico
5		<b>PINTURA</b>
5.1	SINAPI 88484	Fundo selador acrílico aplicação manual em teto
5.2	SINAPI 88485	Fundo selador acrílico aplicação manual em paredes
5.3	SINAPI 88496	Aplicação e lixamento de massa látex em teto
5.4	SINAPI 88497	Aplicação e lixamento de massa látex em paredes
5.5	SINAPI 88488	Aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica em teto. (branco fosco)
5.6	SINAPI 88489	Aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica em paredes. (Acetinado branco lavável)
6		<b>SERVIÇOS FINAIS</b>
6.1	SINAPI 97913	Transporte com caminhão basculante de 6m³, em via urbana em revestimento primario
6.2	SINAPI 99810	Limpeza de piso cerâmico, porcelanato.
<b>TOTAL DA PLANILHA</b>		

### CP - Composição própria

Tipo Item	Código do Item SINAPI	Descrição
CP - 104598-1		<b>REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 80X80 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QU</b>
COMPOSICAO	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES
COMPOSICAO	88256	AZULEJISTA OU LADRILHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES
INSUMO	45191	PISO EM PORCELANATO, RETIFICADO, LISO, MONOCOLOR, ACETINADO OU POLIDO, FORMATO MAIOR QUE 6400 CM2
INSUMO	37595	ARGAMASSA COLANTE TIPO AC III
INSUMO	37329	REJUNTE EPOXI

## ANEXO V

Layout do Escritório (SEI nº 42951927)



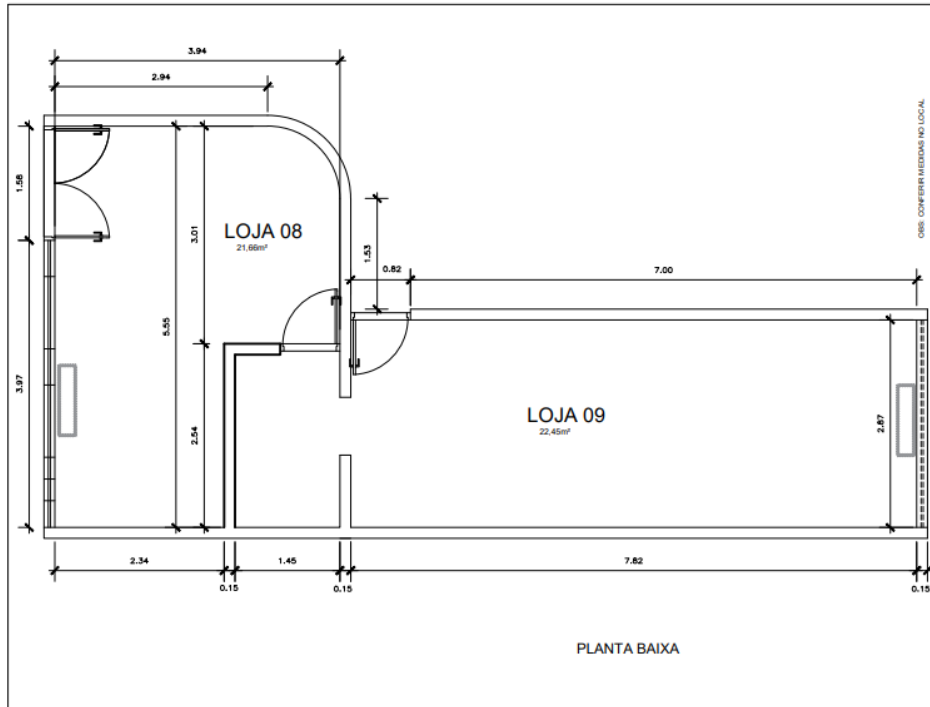
LAYOUT ATUAL

RODOVIÁRIA INTERESTADUAL  
TIETÊ - SP



PROJETO DE ARQUITETURA - PLANTA BAIXA  
PROJETO DE ARQUITETURA - PLANTA BAIXA  
PROJETO DE ARQUITETURA - PLANTA BAIXA

01/04



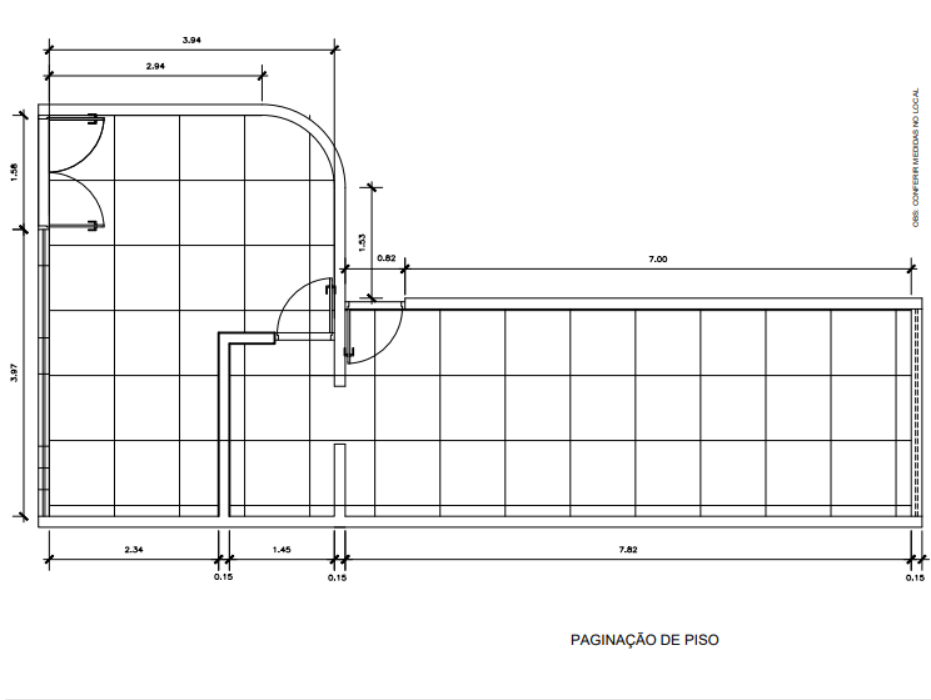
PLANTA BAIXA

RODOVIÁRIA INTERESTADUAL  
TIETÊ - SP



PROJETO DE ARQUITETURA - PLANTA BAIXA  
PROJETO DE ARQUITETURA - PLANTA BAIXA  
PROJETO DE ARQUITETURA - PLANTA BAIXA

02/04



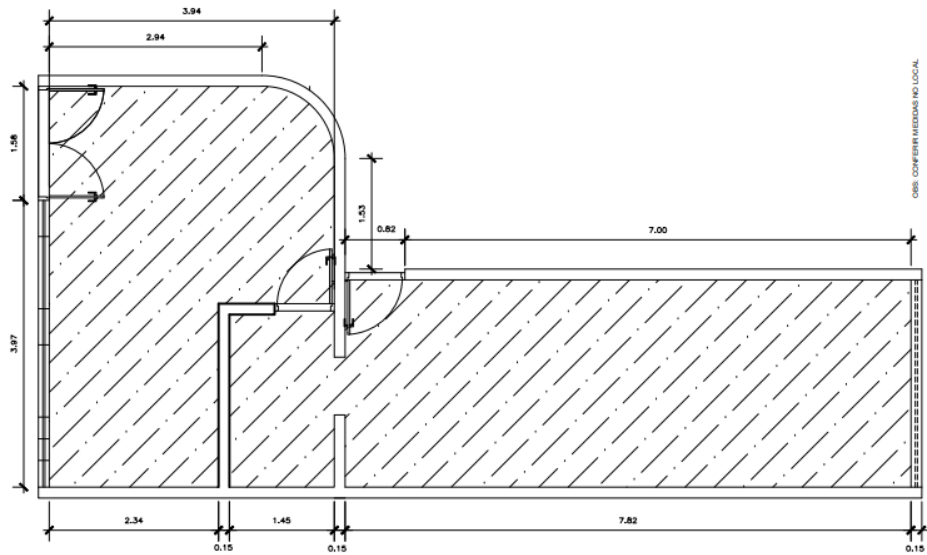
PAGINAÇÃO DE PISO

RODOVIÁRIA INTERESTADUAL  
TIETÊ - SP



PROJETO DE ARQUITETURA DE INTERIORES  
PROJETO DE ARQUITETURA DE EXTERIORES  
PROJETO DE ESTRUTURA  
PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS  
PROJETO DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS  
PROJETO DE INSTALAÇÕES DE VENTILAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO  
PROJETO DE INSTALAÇÕES DE SINALIZAÇÃO  
PROJETO DE INSTALAÇÕES DE SEGURANÇA

03/04



FORRO DE GESSO TABICADO

RODOVIÁRIA INTERESTADUAL  
TIETÊ - SP



PROJETO DE ARQUITETURA DE INTERIORES  
PROJETO DE ARQUITETURA DE EXTERIORES  
PROJETO DE ESTRUTURA  
PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS  
PROJETO DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS  
PROJETO DE INSTALAÇÕES DE VENTILAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO  
PROJETO DE INSTALAÇÕES DE SINALIZAÇÃO  
PROJETO DE INSTALAÇÕES DE SEGURANÇA

04/04

**ANEXO VI**  
**TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Por meio deste instrumento, ..... (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ..... de ..... de 20....

\_\_\_\_\_  
(Nome e Cargo do Representante Legal)



Documento assinado eletronicamente por **SUSI ANE SUAREZ DA SILVA, Coordenador(a)**, em 30/06/2026, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO DE OLIVEIRA CRUZ, Analista Superior**, em 30/06/2026, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS CARVALHO DE ARAUJO, Especialista em Regulação**, em 01/07/2026, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA MACEDO LÜBCKE, Gerente Substituto(a)**, em 01/07/2026, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JOSE MARRA, Superintendente**, em 03/07/2026, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **43605017** e o código CRC **1DF9DBDF**.

Referência:50500.021710/2026-58

SEI nº 43605017